

ESCLARECIMENTOS

PERGUNTA 1. INTERPRETAÇÃO DO REQUISITO “EAS”: "Considerando que o edital exige comprovação de execução de “Construção de EAS” com quantitativo mínimo, questiona-se: A Administração considerará atendido o requisito de qualificação técnica quando o atestado comprovar a execução de edificação destinada à prestação de serviços de saúde, ainda que não contenha, de forma literal, a denominação 'EAS'?"

RESPOSTA 1: Sim. Para fins de habilitação, a Administração adota o conceito de EAS estabelecido pela RDC nº 50/2002 da ANVISA, que define como Estabelecimento Assistencial de Saúde qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde à população. Serão aceitos atestados que comprovem a execução de obras de complexidade técnica similar, tais como hospitais, unidades básicas de saúde (UBS), unidades de pronto atendimento (UPA), centros clínicos e laboratórios, independentemente da presença da sigla "EAS" no corpo do documento. O objetivo da exigência é garantir a experiência em obras que exijam conformidade com normas de saúde vigentes (como a própria RDC 50 e a NR-32).

PERGUNTA 2. EQUIVALÊNCIA TÉCNICA: "Serão admitidos atestados que comprovem a execução de obras com características técnicas compatíveis com unidades de saúde (tais como clínicas, laboratórios ou unidades de atendimento), desde que demonstrada a similaridade com o objeto licitado?"

RESPOSTA 2: Sim. A ausência da nomenclatura literal não ensejará a inabilitação, desde que o conteúdo do atestado/CAT comprove inequivocamente a natureza assistencial de saúde da edificação.

PERGUNTA 3. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: "Para fins de análise da qualificação técnica, a Administração adotará como critério a compatibilidade técnica dos serviços executados, em detrimento da nomenclatura utilizada no atestado?"

RESPOSTA 3: Para a qualificação técnica dos demais serviços de engenharia enumerados no quadro de qualificação técnico-operacional (itens 2 a 5) a Administração adotará como critério a similaridade e compatibilidade técnica dos serviços executados em qualquer tipo de obra de construção civil.

PERGUNTA 4: Em relação ao edital da LPN 002/2026 que tem como objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE, 05 (Cinco) Unidade Básica De Saúde Indígena Tipo II – UBSI – Aldeia Serra Do Padeiro, Aldeia Bahetá, Aldeia Caramuru, Aldeia Água Vermelha, Aldeia Panelão, localizadas nos Municípios de Pau Brasil, Itaju do Colônia, Camacã e Buerarema, LOTE ÚNICO, venho, por meio deste, solicitar os seguintes esclarecimentos:

1) No IAC e no DDL do edital informam que os seguintes documentos devem compor a proposta: "(d) Quadro Resumo de Preços (Modelo 11), Planilhas de Quantidades (Modelo 12), **Cronograma de Atividades (Físico-Financeiro) (Modelo 13); Quadro de Composição de Preços Unitários (Modelo 14) e Quadro Demonstrativo da Composição do BDI (Modelo 15)**; A planilha orçamentária deverá ser apresentada no formato padrão

POLO (anexo), não sendo admitida a apresentação de valores truncados, devendo o arredondamento observar critérios matemáticos, com duas casas decimais." Porém só foi disponibilizada a planilha orçamentária, onde possui várias composições próprias e os modelos dos demais. Como apresentar todos esses documentos se não foram disponibilizados? Onde se encontram? Ou devemos desconsiderar e apresentar somente a planilha orçamentária com o desconto?

RESPOSTA 4: Em resposta ao quanto solicitado, esclarecemos que os modelos e documentos mencionados no item “(d)” do IAC e do DDL integram os anexos do edital, estando localizados entre as páginas 30 à 51, e deverão ser considerados pelos licitantes para formulação da proposta. Além disso, a proposta deverá ser apresentada conforme a planilha orçamentária disponibilizada através do link <https://www.saude.ba.gov.br/prosus2/prosus2aquisicoes/>, constante do edital no item 9.1 da DDL.